



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2026

CONTRATO Nº 0022/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaquí, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente Estevão Segalla, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LEONARDO CARDOSO BORNE 05730842031**, com sede na Rua Vitor Hugo, nº 37 (Conj 403), Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS, CEP 90.630-070, inscrita no CNPJ sob o nº 45.170.253/0001-41, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) Leonardo Cardoso Borne, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.308.420-31, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 0024/2026, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de unidade de armazenamento (HD SATA) para ampliação da capacidade do servidor institucional, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.3. O ato que autorizou a contratação;
 - 1.2.4. Eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material objeto deste Contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, podendo o prazo ser alterado mediante prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 2.2. O material deverá ser entregue no endereço: Av. Itaquí, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min, em condições adequadas de transporte, acondicionamento e segurança, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou extravio até a efetiva entrega e conferência pelo CONTRATANTE;
- 2.3. A vigência da prestação de serviços compreenderá todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado;
- 2.4. Qualquer alteração nos horários, locais ou escopo deverá ser formalmente comunicada à contratada com antecedência, podendo ser ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal assinada pelas partes;
- 2.5. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE):

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto contratado, o valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), que será pago em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega integral do objeto e o envio da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br;

3.3. Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal;

3.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaquí, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.909.068/0001-06

Contratação nº.: D.L.0024/2026

3.5. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, pelo qual a CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto pelo valor total pactuado, assumindo os riscos inerentes às variações de quantitativos necessários à sua plena execução, sendo a remuneração vinculada ao resultado final ou às etapas previamente definidas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

3.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

3.7. Regular-se-á o reajustamento, nos casos de contratação contínua, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:

3.7.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

3.7.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

3.8. Fica fixado para o reajustamento o IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

3.9. Os pedidos de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação completa da documentação pela CONTRATADA;

3.10. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela



FGV;

3.11. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento;

3.12. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:

3.12.1. TED: Banco Nubank (0260) – Ag: 0001 – Conta Corrente: 17033977-1;

3.12.2. CHAVE PIX: 45.170.253/0001-41 (CNPJ).

3.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026. Unidade Orçamentária 6.2.2 – Execução da Despesa, 6.2.2.1.1.33.90.30 – Material de Consumo, 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material e Suprimento de Informática.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

5.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

5.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

6.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos



documentos relacionados no edital, dentro da validade;

- 6.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 6.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 6.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 6.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 6.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 6.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 6.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 6.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no contrato;
- 6.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 6.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 6.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 6.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 6.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 6.19.** A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2 e 12.1.3, abaixo especificadas:

- 7.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 7.1.2.** Aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 7.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do



objeto contratado;

- 7.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V;
- 7.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA;
- 7.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 7.1.3.** Aplicação de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 7.1.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 7.1.6.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 7.1.7.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 7.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 7.1.9.** A penalidade prevista no item 12.1.4. poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 7.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5. será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.4., bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 7.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 7.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 7.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 7.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

8.1. Este Contrato poderá ser extinto, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (MATRIZ DE RISCO):

9.1. Não se aplica matriz de risco à presente contratação, em razão da natureza e baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA CONTRATUAL):

10.1. O objeto deste Contrato deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo eventuais defeitos, falhas ou vícios que comprometam seu adequado funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR DO CONTRATO):

11.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FISCAL DO CONTRATO):

12.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Anderson Tarcisio Cella (Chefe do Departamento de Informática do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

13.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou



andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

13.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):

14.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre/RS, 3 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Estevão Segalla
Presidente do CRQ-V

Leonardo Cardoso Borne
Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

Nome: Erisson Carlosso de Oliveira
CPF: 025.546.970-51

Nome: Louise Veronezi Gigante
CPF: 042.159.000-93